



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 2024

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026, em razão da catástrofe climática.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2024

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026, em razão da catástrofe climática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão temporária do pagamento das dívidas do estado do Rio Grande do Sul com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026, em razão da catástrofe climática ocorrida na região.

Art. 2º Durante o período de suspensão, o estado do Rio Grande do Sul fica isento de efetuar os pagamentos de amortizações, juros e demais encargos devidos à União referentes às dívidas contraídas.

Art. 3º Os recursos que seriam destinados ao pagamento das dívidas suspensas devem ser realocados pelo estado do Rio Grande do Sul para ações de recuperação, reconstrução e mitigação dos impactos da catástrofe climática.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

Art. 4º Após o término do período de suspensão estabelecido no Art. 1º, a retomada do pagamento das dívidas do estado do Rio Grande do Sul com a União deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Ao final do período de suspensão, a União deverá calcular o valor atualizado das dívidas, considerando:

- a) correção monetária aplicável segundo os índices oficiais;
- b) juros previstos nos contratos originais durante o período de suspensão;
- c) eventuais multas ou encargos adicionais estipulados nos contratos de dívida existentes.

II - O estado do Rio Grande do Sul e a União deverão acordar um novo plano de pagamento, considerando as condições financeiras do estado pós-catástrofe.

III - Será concedido um período de carência de até 6 – seis - meses após o término da suspensão, durante o qual o estado estará dispensado de efetuar pagamentos.

IV - O estado poderá renegociar os juros ou outras condições contratuais da dívida, com o objetivo de tornar os pagamentos mais viáveis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Rio Grande do Sul enfrenta uma das piores catástrofes climáticas de sua história, exigindo medidas extraordinárias para mitigar os danos e promover a reconstrução da região. Diante do cenário de calamidade pública, é imprescindível a aprovação urgente deste Projeto de Lei Complementar que autoriza a suspensão temporária do pagamento das dívidas do Estado com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026.

O Governo do Rio Grande do Sul já decretou estado de emergência em decorrência dos desastres naturais que assolam a região, já reconhecido pelo Governo Federal. Inúmeras cidades foram severamente atingidas, resultando em centenas de vítimas, desabrigados e desalojados. O quadro é de extrema gravidade, assemelhando-se a um cenário de guerra, onde a prioridade absoluta é a preservação de vidas.

Após essa etapa de salvamento e assistência humanitária, será necessário iniciar um monumental processo de reconstrução. Mais de dois terços do território gaúcho precisarão ser restaurados, abrangendo infraestruturas públicas, residências, estabelecimentos comerciais e agrícolas. Os prejuízos são incalculáveis e demandarão investimentos vultosos e contínuos ao longo dos próximos anos.

A suspensão temporária do pagamento das dívidas com a União permitirá que o Governo do Rio Grande do Sul concentre seus recursos financeiros e esforços na resposta imediata aos desastres, na assistência às vítimas e na reconstrução das áreas afetadas. A liberação desses recursos,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

somados a outras iniciativas, é vital para garantir a eficácia das ações de emergência e o restabelecimento da normalidade nas comunidades atingidas.

Portanto, a urgência na aprovação deste projeto é indiscutível. A situação exige uma resposta imediata e eficaz por parte do poder público, visando mitigar o sofrimento das populações afetadas e iniciar o processo de recuperação do Rio Grande do Sul.

A solidariedade nacional e a celeridade na tomada de medidas são fundamentais para superar esta grave crise e reconstruir o futuro dos gaúchos. Conto com o apoio dos senadores e deputados para rápida tramitação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS

CSC

